

do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira que se destina à organização pela Entidade do Evento Desportivo internacional designado 1.º Internacional GymSport — Torneio Internacional de Ginástica Artística, conforme proposta apresentada pela entidade à Direcção Regional do Norte do IDP, I. P., constante do anexo 1 a este contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à entidade para a prossecução do objecto do presente contrato, é no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

2 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da entidade.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª será disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade

São obrigações da entidade:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da ENTIDADE que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

e) Entregar, até 30 de Dezembro de 2010, o Relatório Final sobre a execução técnica e financeira, em modelo definido pelo IDP, I. P., acompanhado pelo balancete analítico previsto na alínea anterior.

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas, assim como colocar em local de destaque no equipamento desportivo a adquirir a menção explícita ao apoio disponibilizado pelo IDP, I. P.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Entidade

1 — O incumprimento, por parte da entidade, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP, I. P.:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objecto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, a entidade obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Obrigações do IDP, I. P.

É obrigação do IDP, I. P., verificar o exacto desenvolvimento do programa desportivo que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Dezembro de 2010.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Celebrado em 16 de Dezembro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

16 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luis Bettencourt Sardinha*). — O Presidente do Sport Clube do Porto, (*Paulo Barros Vale*.)

204411716

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Despacho n.º 4302/2011

As medidas que vêm sendo tomadas pelo Governo para a simplificação legislativa e administrativa e para a modernização tecnológica dos serviços públicos, nomeadamente no âmbito do Programa Simplex, têm permitido reduzir significativamente os custos de contexto para as empresas e melhorar a qualidade dos serviços para os cidadãos. Cumprindo os mesmos objectivos, considera-se agora necessário estudar e analisar a situação actual no âmbito da exploração dos recursos marinhos não vivos, com vista a melhorar os serviços prestados pelas entidades públicas com competências neste domínio.

Na área dos recursos marinhos não vivos tem havido um grande empenho por parte especialmente do sector privado na identificação e aproveitamento de energias alternativas com origem no mar.

Portugal tem um passado de reconhecido valor nesta área e deve procurar estar na vanguarda dos países mais envolvidos neste contexto. Aliás, é reconhecida a aposta inovadora do País na procura de energias alternativas com vista a estar preparado para responder a eventuais faltas das matérias-primas energéticas tradicionais, especialmente as de origem fóssil.

Por outro lado, dando sequência às medidas previstas na Estratégia Nacional para o Mar (ENM), foram já lançadas várias iniciativas conducentes e dinamizar o sector da economia do mar de modo a tentar aproveitar o potencial do mar em termos energéticos.

Esta aposta do Governo, que tem encontrado eco no sector privado, deve continuar através do estabelecimento de procedimentos simplificados para permitir o desenvolvimento das actividades que possam conduzir ao aproveitamento sustentável dos recursos marinhos não vivos com potencial de exploração nos espaços marítimos nacionais.

Considera-se que o trabalho já efectuado no âmbito da energia das ondas deve servir de exemplo neste sector.

Tendo em vista estes objectivos, fundamentais para o desenvolvimento de Portugal, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho multidisciplinar (GTM) com a missão de identificar áreas susceptíveis de simplificação de procedimentos e propor as medidas para tal necessárias, no âmbito do sector da exploração dos recursos marinhos não vivos.

2 — O referido grupo de trabalho é constituído por representantes das seguintes entidades:

- Secretaria de Estado da Modernização Administrativa, que coordena;
- Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;
- Estrutura de Missão para os Assuntos do Mar;
- Direcção-Geral de Energia e Geologia;
- Instituto da Água, I. P.

3 — Podem ainda integrar o GTM outras entidades, públicas ou privadas, cujos contributos possam constituir uma mais-valia para a realização das tarefas a executar.

4 — O Fórum Permanente para os Assuntos do Mar pronuncia-se sobre o resultado produzido pelo GTM.

5 — O GTM executa todas as tarefas necessárias ao cumprimento da sua missão, designadamente:

- Analisar a legislação e o quadro de competências das várias entidades que intervêm neste âmbito;
- Identificar todas as situações legais em cujo contexto têm que existir documentos de licenciamento ou outros actos permissivos necessários para o exercício de actividades ou acções no domínio dos recursos marinhos não vivos;
- Propor as alterações ao quadro legal em vigor que se ajustem às necessidades identificadas;

d) Analisar os mecanismos de interacção dos cidadãos e empresas com as entidades prestadoras de serviços neste sector e propor medidas de agilização para os facilitar numa visão integrada e multicanal;

e) Produzir esquemas (fluxogramas) demonstrativos dos procedimentos a estabelecer e interpretativos da legislação existente, em linguagem clara, acessíveis de forma simples a quem deles precisar;

f) Propor uma forma de desenvolver as ferramentas informáticas que permitirão, com um mínimo de procedimentos administrativos, disponibilizar a informação necessária aos cidadãos e às empresas que pretendam desenvolver a sua actividade nesta área.

6 — As entidades referidas no n.º 2 devem designar os respectivos representantes no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente despacho.

7 — O coordenador do GTM pode atribuir funções específicas a cada elemento de modo a otimizar os procedimentos do GTM e os resultados a atingir.

8 — Os resultados do GTM devem ser apresentados no prazo de três meses a contar da data da assinatura do presente despacho.

9 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

27 de Dezembro de 2010. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcelos*, Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

204410622

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 4303/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010:

Nome	Carreira	Data de cessação	Serviço
Vitor Manuel de Oliveira Lourenço	Técnica Superior	28-02-2010	Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.
Fátima Maria Fernandes dos Santos	Assistente Técnica	31-03-2010	Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

22 de Fevereiro de 2011. — O Director-Geral, *Luís Faro Ramos*.

204410736

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 4304/2011

Por despacho de 17 de Fevereiro de 2011, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduado no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 3 de Janeiro de 2011, os seguintes militares:

- 9338310, segundo-grumete recruta RC Patrícia Sofia Pereira Martins;
 9339610, segundo-grumete recruta RC Sara Achraf Mohamed Bahie El Din El Kholany;
 9340910, segundo-grumete recruta RC André Filipe Cardoso Lopes Louro;
 9342410, segundo-grumete recruta RC Tiago Jesus de Campos;
 9343410, segundo-grumete recruta RC Micael Alexandre Luís Gonçalves Liljenberg;

- 9344710, segundo-grumete recruta RC António Mendes Ferrão Martins Ferraz;
 9345510, segundo-grumete recruta RC Fábio Marcelo Oliveira Saraiva;
 9346810, segundo-grumete recruta RC Rúben Miguel Lourenço Melfe;
 9346910, segundo-grumete recruta RC Ivo Miguel Fernandes Martins;
 9347610, segundo-grumete recruta RC Rafael Lopes de Carvalho;
 9348710, segundo-grumete recruta RC Luís Filipe Simões Marques;
 9349310, segundo-grumete recruta RC Tiago Alexandre Gonçalves Gaspar;
 9351310, segundo-grumete recruta RC João Carlos Ferreira Grazina;
 9354810, segundo-grumete recruta RC Túlio Diogo Lopes Quintino;
 9324710, segundo-grumete recruta RC Ricardo Jorge da Costa Rita;
 9332310, segundo-grumete recruta RC Tiago Diogo Sequeira Lebrinhas.

17 de Fevereiro de 2011. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.

204411392

Despacho n.º 4305/2011

Por despacho de 18 de Fevereiro de 2011, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha, ao posto de cabo da classe de músicos, nos termos do n.º 1 e alínea a) e